



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 018/2025

02/06/2025

Wilson A. Carfaria
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza a contratação emergencial, e dá
outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado
do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por
excepcional interesse público, até 01 (um) Motorista Operador, por um período de 12
(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento das
necessidades da administração municipal.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado
ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento
correspondente e proporcional ao igual constante no quadro de servidores, carga
horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias
proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e
os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação
orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 02 dias do
mês de junho de 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Plan. Verde

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 018/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial.

A contratação emergencial é a motorista operador, e se faz necessária para atender a demanda da municipalidade.

O servidor a ser contratado, a medida da necessidade, é aquele selecionado em processo seletivo simplificado.

A quantidade de contratação é aquela necessária e pela carga horária necessária.

A necessidade desta contratação é conhecida dos Nobres Edis e contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 04/06/2025

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Munhos Borki
[Signature]
Rudinei Sobieski
Daniel A Povos

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2025/2028